



DECRETO Nº 2.908/2020.

Fundador (a)

INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORRINHOS DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ EVALDT STEFFEN, Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

CONSIDERANDO que as disposições dos Decretos Municipais 2875/2020 e 2867/2020, merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia e sobre a possibilidade anteriormente prevista da retomada de algumas atividades de forma gradual, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Morrinhos do Sul;

CONSIDERANDO as previsões constantes nos Decretos Estaduais nº 55.240/2020 e 55.310/2020 que instituíram o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, assim como determinou as normas do Sistema de Distanciamento Controlado que devem ser aplicadas em todos os Municípios, de forma cogente;

CONSIDERANDO a competência dos Municípios para dispor sobre a forma de funcionamento das atividades e setores econômicos, em obediência ao previsto Sistema de Distanciamento Controlado para fins de Prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus COVID-19, bem como regras de higiene e redução de público e de empregados, observadas, em qualquer caso, a indicação da cor da bandeira do Município de Morrinhos do Sul;

DECRETA:

Art. 1º - Fica reiterado o estado de calamidade pública em todo o território do Município de Morrinhos do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVI D-19) declarado por meio dos Decretos Municipais nº 2867/2020 e nº 2875/2020.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRINHOS DO SUL

Rua Antônio José Carlos, 01 - Centro - Morrinhos do Sul - RS - CEP - 95.577-000

Fone: (0xx51)-605-1055 - Fax: (0xx51)-605-1112

CNPJ Nº 93.317.980/0001-31 - e-mail: morrinhosdosul.@uol.com.br

Art. 2º - Em conformidade e atendimento ao Decreto nº 55.240/2020 do Estado do Rio Grande do Sul, os estabelecimentos comerciais e de serviços situados no Município de Morrinhos do Sul, deverão funcionar de acordo com o estabelecido no Decreto Estadual nº 55.310, que estabelece as restrições de acordo com a cor da bandeira, com as medidas sanitárias segmentadas previstas no art. 19 do Decreto nº 55.240/2020.

Art. 3º - Considerando a atual situação, em conformidade com o que dispõe os decretos mencionados no artigo anterior, os restaurantes, padarias e bares não poderão utilizar serviços de buffet, podendo somente ofertar serviços de pratos prontos ou com designação de funcionário para servir o cliente.

Art. 4º - São protocolos obrigatórios o uso de máscara, distanciamento, higienização, EPIs, proteção de grupos de risco, afastamento de casos suspeitos ou confirmados e cuidados no atendimento ao público.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Morrinhos do Sul, em 23 de junho de 2020.

LUIZ EVALDT STEFFEN
Prefeito Municipal

Publique-se, façam-se as devidas comunicações.

FRANQUE JOSÉ SILVEIRA SELAU
Sec. Mun. Adm. Faz. Planejamento